

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

REGIMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - A Comissão Científica da SBD têm suas constituições e competências estabelecidas no Estatuto da SBD e no Regimento do Congresso.

Art. 2º - A Comissão Científica da SBD é composta por 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) associados titulares há mais de 5 (cinco) anos quites com as suas obrigações sociais e eleitos pelo Conselho Deliberativo. O sétimo membro é representado pelo Presidente do Congresso da SBD no período do seu mandato ou por seu representante.

§ 1º - Por ocasião do Congresso da SBD dar-se-á obrigatoriamente a renovação de pelo menos 1 (um) membro, obedecido ao critério de antiguidade na Comissão.

§ 2º - Havendo mais de 2 (dois) membros com o mesmo tempo na Comissão, a renovação recairá sobre o mais idoso.

§ 3º - Em caso de vacância na Comissão, a mesma poderá indicar substituto, seguindo os mesmos critérios exigidos para a eleição para membros da comissão, até a eleição do novo membro pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

§ 5º - É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§ 6º - É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato ingressar em outra Comissão Permanente sem ao menos 1 (um) ano de interstício.

§ 7º - Perde automaticamente o cargo o membro da Comissão que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 8º - Para a Comissão Científica só poderão ser eleitos Professores Titulares, Livre-Docentes ou Doutores.

§ 9º - A presidência da Comissão será exercida pelo membro mais antigo na comissão.

Art. 3º - A Comissão Científica se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano, precedendo a reunião ordinária do CD ou por convocação extraordinária do seu Presidente, com aprovação da Diretoria Executiva da SBD.

Art. 4º - As deliberações da Comissão de Científica serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações, o Presidente da Comissão Científica terá o voto de qualidade.

Art. 5º - É vedado a qualquer dos membros da Comissão Científica participar da seleção e julgamento de trabalhos apresentados por seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, bem como elaborados por pessoas pertencentes a serviço credenciado em que possua vínculo de qualquer espécie.

Este Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02 de dezembro de 2012, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.